



Diário Oficial Eletrônico

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO VIII – Nº 1506

CAMPO GRANDE – MS, QUARTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2018

8 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALMS

Presidente: Deputado **JUNIOR MOCHI**

1º Secretário: Deputado **ZÉ TEIXEIRA**

1º Vice-Presidente: Deputado **ONEVAN DE MATOS**

2º Secretário: Deputado **AMARILDO CRUZ**

2º Vice-Presidente: Deputada **GRAZIELLE MACHADO**

3º Secretário: Deputado **FELIPE ORRO**

3º Vice-Presidente: Deputada **MARA CASEIRO**

DEPUTADOS – 10ª LEGISLATURA

Deputado *Amarildo Cruz - PT*
Deputada *Antonieta Amorim - MDB*
Deputado *Barbosinha - DEM*
Deputado *Beto Pereira - PSDB*
Deputado *Cabo Almi - PT*
Deputado *Eduardo Rocha - MDB*
Deputado *Enelvo Felini - PSDB*
Deputado *Felipe Orro - PSDB*
Deputado *George Takimoto - MDB*
Deputada *Grazielle Machado - PSD*
Deputado *Herculano Borges - SD*
Deputado *João Grandão - PT*
Deputado *Junior Mochi - MDB*
Deputado *Lídio Lopes - PATRIOTA*
Deputada *Mara Caseiro - PSDB*
Deputado *Marcio Fernandes - MDB*
Deputado *Maurício Picarelli - PSDB*
Deputado *Onevan de Matos - PSDB*
Deputado *Paulo Corrêa - PSDB*
Deputado *Dr. Paulo Siufi - MDB*
Deputado *Pedro Kemp - PT*
Deputado *Professor Rinaldo - PSDB*
Deputado *Renato Câmara - MDB*
Deputado *Zé Teixeira - DEM*

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Órgão Deliberativo – Plenário
Órgão de Direção – Mesa Diretora
Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas
Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças
Assessoria Especial – Assessoria de Bancada

Presidência
1ª Secretária
Secretaria de Finanças e Orçamentação
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Infraestrutura
Secretaria de Comunicação Institucional

Ouvidoria
Controladoria
Cerimonial
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	2
4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL	6
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	7

ATOS NORMATIVOS**RESOLUÇÃO Nº 81/18**

Cria a Comenda do Mérito da Ordem DeMolay, em comemoração ao Dia Estadual da Ordem DeMolay em Mato Grosso do Sul.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comenda do Mérito da Ordem DeMolay, em comemoração ao Dia Estadual da Ordem DeMolay em Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A Comenda do Mérito da Ordem DeMolay será concedida pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul a personalidades integrantes da Ordem DeMolay, Liderança Adulta ou Juvenil que, por méritos pessoais, benemerência ou relevantes serviços prestados à sociedade e ao Estado de Mato Grosso do Sul, através de ações pautadas nos ideais do fundador da Ordem DeMolay Frank Sherman Land, e das sete virtudes cardeais que norteiam esta Ordem Juvenil, que são o Amor Filial; a Reverência Pelas Coisas Sagradas; a Cortesia; o Companheirismo; a Fidelidade; a Pureza e o Patriotismo, façam jus a tal distinção.

Parágrafo único. A honraria referida no caput deste artigo será concedida a sete personalidades, que serão indicadas pelo Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay do Estado de Mato Grosso do Sul - GCEMS.

Art. 3º A comenda a que se refere esta Resolução será entregue em sessão solene, preferencialmente, na semana em que se inserir o dia 18 de março, data em que se comemora o Dia Estadual da Ordem DeMolay em Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei n. 3.502, de 25 de abril de 2008.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de novembro de 2018.

Deputado JUNIOR MOCHI
Presidente

Deputado ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário

Deputado AMARILDO CRUZ
2º Secretário

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/11/2018 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h.****DISCUSSÃO ÚNICA**

1 - Processo nº 189/18

PODER EXECUTIVO/MS/MENS. 58/2018 – VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 144/2016, de autoria do Deputado PEDRO KEMP, que "Torna obrigatório o registro da quilometragem dos

veículos na base de dados do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DO VETO.

2 - Projeto de Lei nº 305/17
Processo nº 481/17

Deputado JUNIOR MOCHI – Declara de Utilidade Pública Estadual a Loja Maçônica Portal do Sul, com sede e foro no município de Sonora/MS. _

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

3 - Projeto de Decreto Legislativo nº 006/18
Processo nº 322/18

MESA DIRETORA – Ratifica convênios ICMS, Ajustes SINIEF e protocolos ICMS, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). _

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1ª DISCUSSÃO

4 - Projeto de Lei nº 132/18
Processo nº 174/18

PODER EXECUTIVO/MS/MENS. 32/2018 – Altera a redação do art. 13 da Lei nº 4.072, de 17 de agosto de 2011, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN/MS), e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA SUBSTITUTIVA INTEGRAL.

MATÉRIA APRECIADA**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/11/2018****DISCUSSÃO ÚNICA**

1 - Processo nº 208/18

PODER EXECUTIVO/MS/MENS. 44/2018 – VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 188/2016, de autoria do Deputado PAULO CORRÊA, que dispõe sobre a Política Estadual de Preservação dos Serviços Ambientais, cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais – PESA e estabelece um Sistema de Gestão deste Programa.

MANTIDO O VETO. ARQUIVE-SE.

2 - Projeto de Resolução nº 085/18
Processo nº 327/18

Deputado JUNIOR MOCHI – Cria a "Comenda do Mérito da Ordem DeMolay", em comemoração ao Dia Estadual da Ordem DeMolay em Mato Grosso do Sul. _

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

2ª DISCUSSÃO

3 - Projeto de Lei nº 156/18
Processo nº 206/18

Deputado BARBOSINHA – "Acrescenta o parágrafo único ao

Art. 7º da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997.”

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

4 - Projeto de Lei nº 179/18
Processo nº 253/18

PODER JUDICIÁRIO/OFÍCIO Nº 89/2018 – Modifica dispositivos das Leis nº 3.687, de 9 de junho de 2009 e nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

5 - Projeto de Lei nº 186/18
Processo nº 285/18

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL/ OFÍCIO Nº 395/2018 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

RETIRADO.

PAUTA

(Nº 238)

**PAUTA 1ª DISCUSSÃO
(ART. 188 DO RIAL)**

ATÉ 04/12/2018

1 – Projeto de Lei nº 200/18
Processo nº 330/18

PODER JUDICIÁRIO/OFÍCIO Nº 111/2018 – Transforma cargos da estrutura de pessoal da magistratura do Poder Judiciário Estadual; altera dispositivos da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994; e dá outras providências.

2 – Projeto de Lei nº 201/18
Processo nº 331/18

PODER JUDICIÁRIO/OFÍCIO Nº 94/2018 – Dispõe sobre a reorganização das unidades notariais e de registros na sede da Comarca de Rio Brillante – MS.

3 – Projeto de Lei nº 202/18
Processo nº 332/18

TRIBUNAL DE CONTAS/MENSAGEM Nº 03/2018 – Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS de débitos decorrentes de sanções aplicadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

4 – Projeto de Lei nº 203/18
Processo nº 333/18

Deputado MARCIO FERNANDES – Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Protetora dos Animais “ATO DE AMOR ANIMAL”, com sede e foro no município de Nova Alvorada do Sul - MS.

PROJETOS LIDOS NA SESSÃO

**Autor: PODER JUDICIÁRIO
Projeto de Lei nº 200/18**

Processo nº 330/18

PROJETO DE LEI

Lei n____,de__de_____ de 2018.

Transforma cargos da estrutura de pessoal da magistratura do Poder Judiciário Estadual; altera dispositivos da Lei n.º 1.511, de 5 de julho de 1994; e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformados, por alteração de denominação, sem aumento de despesa, três cargos de juiz de direito de entrância especial da comarca de Campo Grande, símbolo PJ-24, que se encontram vagos na estrutura de pessoal da magistratura, em três cargos de juiz de direito substituto em segundo grau, símbolo PJ-24.

Art. 2º Os cargos de juiz de direito substituto em segundo grau passam a integrar a estrutura de pessoal da magistratura do Poder Judiciário Estadual, na classificação de entrância especial, para, dentre outras funções específicas, exclusivamente jurisdicional, atuar na substituição de Desembargador, a qualquer título, e no auxílio aos órgãos de segundo grau.

§ 1º O preenchimento dos cargos de que trata este artigo dar-se-á mediante concurso de remoção, dentre juizes de entrância especial integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade na entrância especial, julgado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, observado o critério alternado de merecimento, antiguidade e merecimento, nessa ordem.

§ 2º O juiz de direito substituto em segundo grau substituirá e auxiliará os desembargadores nos órgãos julgadores, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, tendo igual competência atribuída ao substituído, exceto quanto a matéria administrativa.

§ 3º Acaso haja necessidade de substituições além do quantitativo de cargos dispostos neste artigo, deverão ser convocados juizes de direito, na forma regimental.

§ 4º Na hipótese de o desembargador, no exercício de cargo de direção do Tribunal de Justiça, vier a ser substituído por um juiz de direito substituto em segundo grau receberá, quando de seu retorno, o acervo daquele que o substituiu.

Art. 3º Fica extinta uma Câmara Cível, passando o Tribunal de Justiça a contar com quatro Câmaras Cíveis, compostas, cada uma, por cinco ou mais desembargadores.

§ 1º A extinção de que trata o *caput* deste artigo recairá sobre a Câmara Cível integrada pelo maior número de Desembargadores mais modernos em exercício no Tribunal.

§ 2º O Tribunal de Justiça, por ato do Órgão Especial, expedirá normas complementares para o efetivo cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º A Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994 – Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos

de dispositivos:

"Art. 20. São órgãos do Poder Judiciário do Estado:

.....
 VI - os Juízes de Direito auxiliares de Entrância Especial;
 VII - os juízes de direito substitutos em segundo grau;
 VIII - os juízes substitutos;
 IX - os Juizados Especiais;
 X - os Conselhos da Justiça Militar;
 XI - os juízes de paz;"(NR)

"Art. 21.....

§ 1º
 II - na comarca de Campo Grande, oitenta e sete juízes de direito, sendo quatorze titulares dos Juizados Especiais, oito juízes de direito auxiliares de entrância especial e três juízes de direito substitutos em segundo grau;

.....
 § 5º Os juízes de direito substitutos em segundo grau, de que trata o inciso II deste artigo, atuarão em substituição a Desembargador, no auxílio aos órgãos de segundo grau e em outras funções específicas, exclusivamente em matéria jurisdicional, cujo o provimento do cargo dar-se-á por meio de concurso de remoção, pelo critério alternado de merecimento e antiguidade, nessa ordem, na forma da legislação vigente. " (NR)

"Art. 26. São Órgãos do Tribunal de Justiça:

.....
 VII - quatro Câmaras Cíveis compostas, cada uma, por cinco ou mais desembargadores;
 VIII - três Câmaras Criminais compostas, cada uma, por quatro ou mais desembargadores.
"
 (NR)

"Seção XIV

Dos Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau

94-A O Regimento Interno do Tribunal de Justiça estabelecerá normas complementares necessárias para a efetiva atuação dos juízes de direito substitutos em segundo grau." (NR)

" Art. 244.....

§ 1º.....
 § 2º Os juízes de direito substitutos em segundo grau receberão a diferença de remuneração referente ao cargo de desembargador." (NR)

Art. 5º Os Desembargadores afastados para o desempenho de cargo de direção do Tribunal de Justiça em curso na data da publicação desta Lei, ao reingressar na atividade jurisdicional, comporá suas respectivas Câmaras e Seções de origem ou equivalente, recebendo por distribuição igual número de processos quando de seu afastamento, na forma das regras estabelecidas em Regulamento a ser editado pelo Conselho Superior da Magistratura.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observados os termos da [Lei Complementar nº 101](#),

de 4 de maio de 2001.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, ____ de outubro de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
 Governador do Estado

Autor: PODER JUDICIÁRIO

Projeto de Lei nº 201/18

Processo nº 331/18

PROJETO DE LEI

Lei n _____, de ____ de _____ de 2018.

Dispõe sobre a reorganização das unidades notariais e de registros na sede da Comarca de Rio Brilhante – MS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reorganizadas as unidades extrajudiciais da comarca de Rio Brilhante, mediante acumulação, desacumulação, anexação e desanexação de serviços, passando a parte correspondente do Anexo III da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, a vigorar nos termos do anexo desta Lei.

Art. 2º A transmissão do acervo dos serviços desacomulados e acumulados será regulamentada pelo Provimento/CGJ nº 108, de 4 de junho de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, ____ de _____ de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
 Governador do Estado

Autor: TRIBUNAL DE CONTAS

Projeto de Lei nº 202/18

Processo nº 332/18

PROJETO DE LEI Nº _____,de __ de _____de 2018.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS de débitos decorrentes de sanções aplicadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE-MS, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a:

I - promover a regularização de débitos decorrentes de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores;

II - permitir a recuperação fiscal dos jurisdicionados que estejam devidamente inscritos em cadastros do TCE-MS;

III - criar mecanismo que contribua com o resgate de créditos devidos ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNTC, instituído pela Lei nº. 1.425, de outubro de 1993;

IV - possibilitar o aprimoramento da gestão responsável, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 1º O REFIS será administrado pelo Tribunal de Contas do Estado, por meio de sua Diretoria Geral, observado o disposto no art. 4º.

§ 2º Os benefícios desta Lei serão concedidos a todos aqueles que atenderem os critérios nela disciplinados, e outros constantes de ato normativo regulamentar expedido pelo TCE-MS.

§ 3º Os benefícios concedidos nos termos desta Lei não implicarão em restituição de quantias pagas.

Art. 2º Os débitos constituídos até 31 de outubro de 2018 por auto de infração ou decisão do Tribunal, sujeitos ou não a recurso, consolidados por sujeito passivo, poderão ser pagos com a redução dos seguintes percentuais de juros e multa de mora:

I - 100% para pagamento em parcela única;

II - 70% para pagamento em até 06 (seis) parcelas;

III - 50% para pagamento em 07 (sete) a 12 (doze) parcelas;

IV - 30% para pagamento em 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas;

§ 1º Os descontos disciplinados neste artigo serão concedidos sobre os débitos devidamente corrigidos monetariamente.

§ 2º O sujeito passivo que tenha débito já parcelado, ainda que por mais de uma vez, poderá pagar o saldo remanescente nos termos deste artigo.

§ 3º Os débitos parcelados nos termos dos incisos II a IV:

I - serão corrigidos pelos mesmos indexadores de atualização monetária e percentuais de multa e juros de mora aplicáveis aos créditos tributários do Estado de Mato Grosso do Sul;

II - não podem conter parcela inferior a cinco da Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul - UFERMS, aferida na época da consolidação.

§ 4º Quanto aos débitos ajuizados, o contribuinte que requerer os benefícios desta Lei arcará com as custas processuais e honorários advocatícios fixados pelo juiz da execução, cujos valores deverão ser recolhidos ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado - FUNDE-PGE, mediante guia própria, salvo se beneficiado pela assistência judiciária gratuita.

Art. 3º A opção por uma das formas de pagamento diferenciado de que trata esta Lei:

a) importa confissão irrevogável e irretroatável dos débitos consolidados em nome do sujeito passivo, configurando confissão extrajudicial nos termos da lei, e está condicionada à:

b) deve ser realizada até XX de XX de 20XX, nos termos disciplinados em regulamento do TCE-MS;

c) estar condicionada à desistência, devidamente formalizada, de qualquer defesa ou recurso administrativo ou ação judicial que tenha por objeto quaisquer dos débitos consolidados.

Art. 4º Efetivada a adesão ao pagamento diferenciado de débitos inscritos em dívida ativa ou ajuizados, a Diretoria Geral do Tribunal de Contas encaminhará o acordo entabulado para as providências administrativas e judiciais a cargo da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º O jurisdicionado que atrasar o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos, terá o seu parcelamento rescindido, com o consequente cancelamento benefícios concedidos, hipótese em que:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão e convertidos em UFERMS, na forma do inciso I, do artigo 45, da Lei Complementar nº 160/2012.

Art. 6º Os benefícios desta Lei não se aplicam à extinção parcial ou integral do crédito, mediante dação em pagamento.

Art. 7º Todos os débitos inscritos em dívida ativa decorrentes de sanções aplicáveis pelo Tribunal, ainda que não sejam objeto do pagamento diferenciado de que trata esta Lei, devem ser corrigidos pelos mesmos indexadores de atualização monetária e percentuais de multa e juros de mora aplicáveis aos créditos tributários do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, ___ de _____ de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Autor: Deputado MARCIO FERNANDES

Projeto de Lei nº 203/18

Processo nº 333/18

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Protetora dos Animais "ATO DE AMOR ANIMAL", com sede e foro no município de Nova Alvorada do Sul - MS.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Protetora dos Animais "Ato de Amor Animal", com sede e foro no município de Nova Alvorada do Sul, Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Julio Maia, 27 de novembro de 2018.

MARCIO FERNANDES
Deputado Estadual - MDB

4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL

ATO Nº 1310/2018-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar **ADÃO PEDRO ARANTES** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.07.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **ENELVO FELINI**, com validade a contar de 01 de novembro de 2018.

Gabinete da Presidência, 27 de novembro de 2018.

ATO Nº 1311/2018-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar **FERNANDO AMARAL COUTO DE SOUZA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVIII, símbolo PLAP.07.18, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **ENELVO FELINI**, com validade a contar de 01 de novembro de 2018.

Gabinete da Presidência, 27 de novembro de 2018.

ATO Nº 1312/2018-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar **JUAREZ OLIVEIRA DOS SANTOS** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVIII, símbolo PLAP.07.18, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **ENELVO FELINI**, com validade a contar de 01 de novembro de 2018.

Gabinete da Presidência, 27 de novembro de 2018.

ATO Nº 1313/2018-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **ADÃO PEDRO ARANTES** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XI, símbolo

PLAP.07.11, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **ENELVO FELINI**, com validade a contar de 01 de novembro de 2018.

Gabinete da Presidência, 27 de novembro de 2018.

ATO Nº 1314/2018-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **FERNANDO AMARAL COUTO DE SOUZA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XX, símbolo PLAP.07.20, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **ENELVO FELINI**, com validade a contar de 01 de novembro de 2018.

Gabinete da Presidência, 27 de novembro de 2018.

ATO Nº 1315/2018-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **JUAREZ OLIVEIRA DOS SANTOS** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XX, símbolo PLAP.07.20, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **ENELVO FELINI**, com validade a contar de 01 de novembro de 2018.

Gabinete da Presidência, 27 de novembro de 2018.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZO A CONCESSÃO DE LICENÇA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO Nº 96, DA LEI Nº 4091, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011, CONFORME O DISCRIMINADO:

MAT.	NOME	TIPO DE LICENÇA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO	PR. S/N
7417	LEONARDO ROMERO GAMA	TRATAMENTO DE SAÚDE	30	17/11/2018 A 16/12/2018	S

Deputado **JUNIOR MOCHI**
Presidente

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2015

CONCORRENCIA Nº 001/2015

PARTES: Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/MS
Contratada: **COMUNIART COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Administrativo nº 022/2015, por mais 12 (doze) meses. Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 022/2015.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

ASSINAM: Contratante: Deputado Zé Teixeira – 1º Secretário da AL/MS
Contratado: Sr. Marcos Almir Munarin

Campo Grande-MS, 8 de novembro de 2018

Sueli Castellani Viacek
Presidente da Comissão de Licitação Pública Permanente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL



Considerando o imperativo de modernização do Poder Legislativo, melhor atender o interesse público e a imprescindível busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos, colocado a disposição da população, através da RESOLUÇÃO 29/11 de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, foi instituído o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.